



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
Decreto Municipal 8.844/2019

ADJUDICAÇÃO

Ofício nº 180/2019-DCL

Gaspar, 17 de outubro de 2019.

Assunto: Adjudicação do Pregão Presencial nº 125/2019 - Processo Administrativo nº 225/2019

O Município de Gaspar aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, realizou, sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativos à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 125/2019 e Processo Administrativo nº 225/2019, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de Gêneros Alimentícios para a Secretaria de Educação do Município de Gaspar, sendo que, transcorreu normalmente a sessão, com a decisão final pendente da apresentação e análise das amostras dos licitantes vencedores.

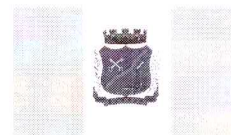
Conforme o Relatório de Análise das Amostras datado de 16/10/2019 emitido pela Secretaria de Educação/Karla Medeiros Luiz López, Nutricionista CRN 1268/Tatiane Wosnes, Nutricionista CRN 2070/Bruna Nagel da Costa, Diretora de Alimentação Escolar/Márcia Regina Guimarães Galdino, Merendeira/Édina Fagundes de Oliveira, Merendeira realizado pela Comissão constituída para análise das Amostras, relatório este que faz parte integrante deste Pregão Presencial disponível no site do Município junto ao Edital constatou-se que houve amostra referente ao Item 3 (três) (COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM OSSO – CONGELADO) da licitante vencedora ROSAR ALIMENTOS LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 81.825.952/0001-46 sendo a mesma aprovada.

Diante do disposto no Edital, para os Hortifrutigranjeiros não houve a necessidade de apresentação de amostras para os itens: 1 (ACELGA) e 2 (ALFACE) por parte da licitante vencedora PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI inscrita no CNPJ nº 33.488.848/0001-60.

A avaliação de amostras é meio útil para a Administração Pública adquirir produtos com melhor qualidade, na medida em que permite avaliação direta do objeto licitado previamente à celebração contratual;

Presume-se que o licitante, ao entrar em uma licitação, estuda o edital e se informa sobre as obrigações que terá de cumprir durante o curso do certame, e que seus concorrentes também deverão satisfazer. Assim, quando prevista no instrumento convocatório, a realização da avaliação de amostra não representa uma faculdade do gestor, mas uma obrigação para ele, da mesma forma que o fornecimento da amostra significa para o licitante.

Visando a lisura do Processo e compartilhando com o Princípio da Celeridade, em cumprimento do disposto no item 9.1 do Edital em conformidade com o Inciso XVI, do Artigo 4º, da Lei nº 8.666/93, a Comissão de Pregão Presencial nº 125/2019 e Processo Administrativo nº 225/2019, resolve adjudicar a licitante vencedora ROSAR ALIMENTOS LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 81.825.952/0001-46, para o fornecimento de COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM OSSO – CONGELADO, conforme especificações do Edital nº 125/2019 e Processo Administrativo nº 225/2019.



10.520/2002, bem como tendo em vista a urgência que o caso requer para aquisições de Gêneros Alimentícios para a Secretaria de Educação do Município de Gaspar, o Pregoeiro decide pela Adjudicação do Pregão Presencial nº 125/2019 e Processo Administrativo nº 225/2019 para os itens aprovados dos Licitantes classificados.

Item 9.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora, lavrando a Ata de Registro de Preços, e encaminhando a mesma, junto com o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.

DOS ITENS FRACASSADOS DURANTE O CERTAME.

Com relação aos Itens: 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; ; 15; 16 e 17 restaram FRACASSADOS por não ter-se apresentado nenhum licitante interessado para este Pregão Presencial nº 125/2019, Processo Administrativo nº 225/2019.

Diante disso, o Pregoeiro Adjudica o presente Certame em favor das empresas que obtiveram seus produtos aprovados em conformidade com o parágrafo V, Artigo 43 da Lei 8666/93, sendo encaminhado para homologação pela autoridade competente.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:


[...]

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Todavia, tendo em vista que houve itens FRACASSADOS, (4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; ; 15; 16 e 17), o Pregoeiro recomenda a necessidade de feitura de nova licitação para atendimento destes produtos que se fazem necessários para a aquisições de Gêneros Alimentícios para a Secretaria de Educação do Município de Gaspar.

Desse modo, o Pregoeiro, **ADJUDICA** e em conformidade com o item 9.1 do Edital encaminha o Processo à Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para a sua homologação, e, após, solicita seja cientificada as proponentes vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços para os devidos efeitos legais ao atendimento dos produtos licitados, mediante o fornecimento das Autorizações de Fornecimento (Empenho) a serem emitidas oportunamente.

Respeitosamente;


ALAN VIEIRA
Pregoeiro
Decreto nº 8.844/2019